A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3843 DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Ementa: Determina o tempo de uso dos veículos AUTOMOTIVOS para fins de autorização ou permissão como veículos escolares no Município.

Art. 1º - Fica proibida a liberação de autorização ou permissão para veículos automotivos com mais de 10 (dez) anos de uso, para o serviço de veículos escolares no Município, mesmo que satisfeitas as demais exigências legais, exceto àqueles porventura já em circulação.

Art. 2º - Aos veículos em circulação, que tenham mais de 10 (dez) anos de uso, poderá ser expedida autorização ou permissão, desde que a vistoria realizada pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal ou empresa designada, conclua pela sua condição operacional.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo acima, terá o permissionário o prazo de 03 (três) anos para cumprir o que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO